

Uma Re-Edição do Manuscrito *Rectitudines Personarum Singularum*

Prof. Ms. Ana Denise Fagundes Lacerda

Faculdade de Letras PUC/RS
anadenise@uol.com.br

Resumo

O manuscrito *Rectitudines Singularum Personarum* é o único documento sistemático conhecido dos direitos e obrigações de trabalhadores e locatários habitantes de uma propriedade rural inglesa no século XI, antes da conquista da Inglaterra pelos Normandos. Escrito em Inglês Antigo, o documento fornece informações a respeito da organização e das tradições nos primórdios da sociedade agrária inglesa. A edição definitiva e consagrada do *Rectitudines* foi composta em 1898 por Felix Liebermann e aparece na publicação de três volumes do autor intitulada *Die Gesetze der Angelsachsen* (As Leis dos Anglo-Saxões).

O presente trabalho é uma versão abreviada da dissertação de mestrado desenvolvida na Universidade de Leiden, na Holanda, e consiste em uma re-edição em inglês do documento, a partir do trabalho de Liebermann, com o objetivo de tornar a leitura do *Rectitudines* compreensível e acessível aos seus leitores.

Palavras-Chave: Anglo-Saxão, *Rectitudines Singularum Personarum*, Inglaterra

Abstract

Much of what is known about the management of an Anglo-Saxon landed estate is contained in the *Rectitudines Singularum Personarum*, the only known systematic account of the rights and duties of workers and tenants on an English estate prior to the Norman Conquest. The definitive edition of the *Rectitudines* was composed in 1898 and appeared in Felix Liebermann's *Die Gesetze der Angelsachsen*, a three volume publication of the Anglo-Saxon Laws. The text has never been given a separate edition and neither has it been re-edited since Liebermann. An edition containing a commentary on the text was needed to make it more comprehensible and accessible to its readers. This was, therefore, the main purpose of my Master's dissertation which, in turn, resulted in this short paper: to compose a re-edition of the *Rectitudines* and thereby provide its readers with some assistance in the reading and understanding of the text.

Keywords: Anglo-Saxon, *Rectitudines Singularum Personarum*, England

Este trabalho consiste em uma versão abreviada da re-edição do manuscrito *Rectitudines Singularum Personarum*, escrito em Inglês Antigo no século XI. A edição consagrada do *Rectitudines* foi elaborada pelo filólogo Felix Liebermann e publicada em alemão em *Die Gesetze der Angelsachsen (As Leis dos Anglo-Saxões)*, obra em três volumes produzida entre os anos de 1898 e 1916. O trabalho de re-edição, por sua vez, resultou em uma dissertação de mestrado apresentada na Universidade de Leiden, na Holanda, no ano de 1996. Até o momento em que esta re-edição foi realizada, o texto nunca havia sido editado separadamente e em língua inglesa. O objetivo principal deste trabalho foi, portanto, re-editar o documento em inglês, tendo como ponto de partida a sua edição consagrada e, desta maneira, tornar o *Rectitudines* compreensível e acessível aos seus leitores.

A versão completa da re-edição do *Rectitudines* contém (1) uma introdução ao texto; (2) o texto em Inglês Antigo, com as alterações necessárias na pontuação, grafia, e no uso de maiúsculas; (3) um glossário, que auxilia a leitura e compreensão do vocabulário do texto, (4) notas explanatórias, que fornecem informações relativas à passagens do texto e, por fim, (5) uma tradução do mesmo.

Nesta versão abreviada da re-edição, no entanto, apresentamos inicialmente informações introdutórias a respeito da história do documento, da sua data de composição e provável autoria, e uma breve apresentação do seu conteúdo. Posteriormente, apresentamos uma passagem do texto do *Rectitudines* em Inglês Antigo, bem como excertos do glossário e das notas explanatórias.

O presente trabalho tem um caráter essencialmente descritivo e compilatório, na medida em que informações foram acrescentadas ao texto para torná-lo mais legível e compreensível sobretudo aos alunos/leitores interessados em Inglês Antigo e em História das Ilhas Britânicas.

(a) O que é o *Rectitudines Singularum Personarum*?

O *Rectitudines* é o único documento sistemático conhecido a respeito dos direitos e obrigações dos habitantes e locatários de uma propriedade rural inglesa antes da Conquista dos Normandos. Existem duas versões do *Rectitudines*: uma em Inglês Antigo e outra em Latim. A versão em Inglês Antigo pode ser encontrada no Corpus Christ College, em Cambridge, no MS 383 nas páginas 96-107.

O CCC 383 é um manuscrito pós-Conquista Normanda, compilado presumivelmente com o propósito de servir como referência para os administradores Normandos. Como aponta Richards (1986:181), as coleções de Leis Anglo-Saxãs pós-Conquista forneciam informações essenciais a partir das quais os governantes Normandos desenvolviam as suas próprias políticas relativas ao sistema legal.

A versão em Latim do documento, por sua vez, faz parte do *Quadripartitus*, uma coleção de leis Anglo-Saxãs e textos similares traduzidos para o Latim.

A primeira versão do *Rectitudines* a se tornar conhecida por estudiosos foi a versão em Latim. Harvey (1993) apresenta rapidamente a história do documento tal como se encontra no CCC 383 e no *Quadripartitus*. Harvey conta que excertos do *Rectitudines* foram publicados pela primeira vez no livro *General Introduction to Domesday Book*, de Henry Ellis, em 1833. Tais excertos foram retirados de uma cópia do *Quadripartitus* da British Library, Cotton MS Titus A.xxvii. No ano seguinte, J.M. Lappenbergh publicou o documento com o nome de *De dignitate hominum Anglo-Saxonum*.

A versão em Inglês Antigo, por sua vez, foi editada pela primeira vez por Benjamim Thorpe em *Ancient Laws and Institutes of England* (1840). Thorpe deu ao documento o seu nome permanente - *Rectitudines Singularum Personarum* – e o descreveu como “a enumeração de diversas classes empregadas em um domínio, dos serviços prestados por cada uma delas, e da obrigação recíproca do senhor proprietário para com aqueles dedicados à sua terra” (Harvey, 1993: 2).

Um livro intitulado *Rectitudines Personarum Singularum*, que tinha como objetivo apresentar aspectos da sociedade Anglo-Saxã, foi publicado em 1842 por Heinrich Leo. No livro, o documento *Rectitudines* serve de base para uma descrição da economia rural na Inglaterra Anglo-Saxã.

O texto do *Rectitudines* foi reproduzido em Inglês antigo e em Latim por Reinhold Schmid em 1858 na sua edição das Leis Anglo-Saxãs, *Die Gesetze der Angelsachsen*. Este trabalho foi mais tarde usado por Felix Liebermann em *Die Gesetze der Angelsachsen*, que apresenta, no seu primeiro volume, a edição definitiva do *Rectitudines*, a mesma usada nesta re-edição.

(b) Quando o *Rectitudines Singularum Personarum* foi escrito?

Não se sabe ao certo quando o *Rectitudines* foi escrito. Felix Liebermann (1898), no entanto, aponta alguns indícios que sugerem que o texto tenha sido composto no final do período Anglo-Saxão: há uma economia agrária estabelecida, na qual o lei de costumes locais prevalece, os serviços executados pelos habitantes daquela propriedade estão fixados em tarefas estabelecidas, a relação entre os habitantes livres (landholders) e o proprietário rural (manorial lord) é intermediada por um administrador/intendente da propriedade (estate manager), e a condição dos servos, bem como a das mulheres está assegurada.

(c) Quem escreveu o *RSP*?

Também não se sabe com certeza quem escreveu o *Rectitudines*. Liebermann esboça um perfil do seu possível autor com base na natureza e no conteúdo do documento. Ele acredita que o autor do documento possa ter sido um clérigo eclesiástico, porque apenas um homem com tais características possuía, na época, a educação necessária à escrita. Liebermann acha improvável que tal clérigo pudesse pertencer a um nível mais alto na hierarquia eclesiástica porque o seu conhecimento dos deveres de um camponês é muito específico. O autor vê a propriedade rural em questão como um sistema de economia ideal e se restringe a descrevê-la do ponto de vista puramente econômico. Não há, portanto, referência à representantes legais ou a nenhuma corte de justiça na propriedade. O supervisor/intendente da propriedade desempenha seu papel e executa suas tarefas como representante do proprietário da mesma.

Embora exista alguma controvérsia em relação à questão, acredita-se que Wulfstan, Bispo de Worcester e Arcebispo de York, possa ter composto o texto original de *Rectitudines* e, mais tarde, ter-se envolvido na revisão que colocou o *Rectitudines* e o *Gerefa* juntos. O *Gerefa* é o texto que imediatamente segue o *Rectitudines* no CCC

MS383 e que descreve as qualificações e obrigações do intendente/administrador (*reeve*) responsável pela administração da propriedade. O texto também apresenta uma descrição do trabalho a ser feito ao longo do ano e uma lista das ferramentas e equipamentos necessários ao trabalho na propriedade.

(d) O conteúdo do *Rectitudines*

O documento *Rectitudines* descreve a situação vigente em uma propriedade rural inglesa no final do período Anglo-Saxão e, desta forma, nos fornece informações importantes acerca das origens do sistema senhorial ou *manorial system*. No século XI, a Inglaterra era uma sociedade predominante rural, na qual pequenas comunidades viviam da agricultura. Tais comunidades trabalhavam nas terras pertencentes a um senhor proprietário de terras, viviam sob sua proteção e supervisão, e gozavam de direitos e privilégios em troca da realização de tarefas/ obrigações variadas. O sistema senhorial pode, portanto, ser descrito como a exploração das terras de um senhor feudal pela comunidade local e a gerência, ou administração, de tal comunidade.

O autor do documento insiste que as condições às quais estas comunidades estão sujeitas diferem de propriedade para propriedade e, portanto, não podem ser generalizadas. Isto implica na ausência de um sistema homogêneo no que concerne os direitos das várias classes de habitantes de uma propriedade rural no final do período Anglo-Saxão. Era a “lei de costume”, ou uma série de regras de conduta consagradas pelo costume, ou o direito consuetudinário, que estabelecia os direitos e obrigações locais dos membros de tais comunidades.

Na propriedade descrita em *Rectitudines* observa-se um estágio avançado de desenvolvimento organizacional. Um dos traços característicos do sistema senhorial é a ênfase dada ao trabalho manual como possivelmente o constituinte mais importante na relação de troca entre o homem comum, ou camponês, e o senhor proprietário de terras. A concessão do privilégio de ocupar uma determinada unidade de terras pertencente a um senhor feudal implicava na realização de uma série de serviços e pagamentos por parte do locatário. O *Rectitudines* apresenta em detalhe os serviços, bem como os pagamentos em dinheiro e espécie, incumbentes ao locatário de terras. O proprietário de terras dependia muito destes serviços e necessitava de pessoas que cultivassem os seus campos e cuidassem de seus animais e de sua casa.

(e) Um resumo do *Rectitudines Singularum Personarum*

O autor do *Rectitudines* divide os habitantes da Inglaterra rural em quatro grupos principais: os thegns, os *geneatas*, os *cotsetlan*, e os *geburas*. A propriedade descrita no documento era dividida em duas partes: as terras concedidas aos locatários e trabalhadores para serem cultivadas por eles, e a *demesne*, ou as terras reservadas ao uso do senhor proprietário, que eram cultivadas e atendidas por estes mesmos locatários e camponeses.

Uma breve descrição das obrigações do senhor é dada no início do documento (*Rect* 1). O *thegn* ocupava a mais alta posição na classe dos homens livres na hierarquia social na Inglaterra Anglo-Saxã. Ele é, portanto, senhor de uma ou mais propriedades rurais,

concedidas a ele pelo rei, bispo, ou nobre. Ele detêm suas terras por *bocrihtes*, concessão de terras feita por meio de um instrumento escrito chamado *boc*, e está isento de impostos. Os únicos serviços que eventualmente precisavam ser executados pelo senhor proprietário de terras eram o serviço militar, a construção e fortificação de fortalezas reais, e a construção e manutenção de pontes. Em algumas propriedades, no entanto, era sua atribuição executar outros serviços a pedido de rei, tais como fazer a manutenção dos muros ou cercas ao redor da residência real, equipar a força naval, guardar a costa, proteger o rei em suas visitas a localidade, suprir uma guarda militar, pagar impostos devidos a Igreja, entre outros. Harvey (1993: 13) sugere que esta seção possa ter sido adicionada ao documento quando o mesmo foi revisado. O revisor teria tido o objetivo de fornecer uma visão mais abrangente e generalizada da sociedade rural da época. Uma vez que o *Rectitudines* é “uma declaração funcional do que o administrador poderia esperar dos habitantes e locatários da propriedade, como também do que ele deveria conceder aos mesmos por direito”, parece um tanto estranho encontrar uma descrição das obrigações do *thegn* no início do documento. As obrigações a ele atribuídas não dizem respeito a administração da propriedade em si, mas somente as suas obrigações em relação ao rei são mencionadas no *Rectitudines*.

Uma declaração do direito do *geneat* é feita a seguir (*Rect 2*). Pela primeira vez no documento, o autor afirma que as condições dos habitantes e locatários de uma grande propriedade rural não podem ser generalizadas: "Geneatriht is mistlic be ðam ðe on lande stænt" ('O direito do *geneat* varia de acordo com o que foi fixado na propriedade'). O *geneat* pagava aluguel ao seu senhor; tal aluguel era provavelmente pago em espécie. Ele deve dar ao senhor um porco por ano em troca do direito de usar os campos de pastagem. O *geneat* paga os impostos incumbentes aos homens livres: *ælmesfeoh* and church-scot.

The *cotsetla*, ou *cottager*, tem seus direitos e obrigações descritos em *Rect 3*. Ele é socialmente inferior ao *geneat*, mas é um homem livre que também paga impostos à Igreja "ealswa ælcan frigean men gebyreð" ('como é obrigação de todo homem livre'). De acordo com o *Rectitudines*, o *cottager* deve ter cinco ou mais acres, pelos quais ele não paga aluguel; menos de cinco acres seria inadequado. Em algumas propriedades, ele deve trabalhar para o seu senhor toda a segunda-feira ao longo do ano, ou três dias por semana no período de colheita. Ele deve colher um acre de aveia ou meio acre de outro grão durante um dia de trabalho, e o senhor deve conceder-lhe como gratificação um fardo de tal grão. O *cottager* também deve prestar serviços ao senhor, se requisitado, protegendo a costa, executando serviços relacionados à caça real, entre outras coisas.

O trabalho mais pesado nas plantações e na casa do senhor proprietário recai sobre o *gebur*. As suas obrigações podem ser divididas em três grupos: o *gafol* (os pagamentos em espécie e em dinheiro), o trabalho semanal, e o trabalho extra. Tais obrigações estão descritas em *Rect 4*. O *gebur* é um camponês que recebe um lote de terra do senhor em troca de inúmeras obrigações para com o mesmo. O mais importante destes deveres é o trabalho no campo: ele tem que trabalhar na *demesne* dois dias por semana durante o ano. Além disso, ele deve trabalhar na *demesne* durante três dias por semana durante o período de colheita e outros três dias entre *Candlemas* (02 de fevereiro) e a Páscoa, principal período do ano para a aragem do solo. Ele também é requisitado a arar um acre por semana a partir do momento em que a aragem é feita pela primeira vez até *Martinmas* (11 de novembro), dois outros acres como pagamento por direitos de pastagem, e três acres se solicitado pelo senhor. Além disso, como parte de seu pagamento pela terra que ocupa, ele deve lavrar três acres por ano e preparar as sementes para o plantio. Os pagamentos que fazia ao seu senhor eram variados: dez pence por ano em *Michaelmas* (29/9, quando acabava o período de colheita), uma ovelha jovem ou dois pence na Páscoa, e vinte e três

sesters de cevada e duas galinhas at *Martinmas*. Obrigações adicionais lhe são atribuídas: ele deve conceder seis pães ao porqueiro, quando ele conduzir os porcos para alimentá-los e ele também deve proteger os rebanhos do seu senhor e evitar que eles sejam roubados ou atacados por animais selvagens.

O senhor proprietário também tem obrigações para com o *gebur*. Como parte do *landseten*, ou ocupação das terras do senhor, o *gebur* deveria receber dois bois, uma vaca, seis ovelhas, e seis acres já semeados no seu lote de terra. Além disso, era seu direito receber “*tol to his weorce 7 andlaman to his huse*” (‘ferramentas para o seu trabalho e utensílios para a sua casa’). Quando o *gebur* morria, o senhor herdava tudo que ele deixasse pra trás.

As seções seguintes do *Rectitudines (Rect 5 e 6)*, atentam para os direitos e obrigações de dois especialistas agrários: o apicultor e o guardador de porcos. O trabalho desses dois especialistas é de enorme importância para a propriedade, e eles são os primeiros a serem mencionados no documento depois dos habitantes livres que detinham terras. Os dois especialistas podiam ser escravos ou homens livres. O trabalho que executavam deve ter sido bastante pesado: eles deviam estar sempre prontos a semear, cortar, e colher, se requisitados pelo senhor. De acordo com o *Rectitudines*, o apicultor tinha que pagar cinco *sesters* de mel como tributo, ao passo que o porqueiro tinha que fornecer quinze porcos para o abate ao ano para o senhor. A sua família herda tudo o que ele tiver adquirido através do seu trabalho.

Nas seções sobre homens e mulheres escravos (*Rect 7, 8, and 9*), o autor não especifica o tipo e a quantidade de trabalho a ser desenvolvido por cada um deles, o que pode ser visto como indício de que não havia limites para a suas obrigações e para a sua disponibilidade em servir o senhor. No entanto, *Rect 7* menciona “*ða gerihtu ðe ðeowan men to gebyriað*” (‘os direitos que pertencem aos escravos’): o guardador de porcos escravo deve ter um jovem leitão para manter em um chiqueiro, e os seus direitos após o preparo do bacon; um escravo do sexo masculino terá doze libras de milho, as carcaças de duas ovelhas, uma vaca, e o direito de cortar lenha, tal como estabelecido na propriedade; uma escrava do sexo feminino, por sua vez, tinha direito a oito libras de milho, uma ovelha ou três pence para provisões de inverno, um sester de grãos para a outono. Todos os servos tinham direito a receber, no Natal e na Páscoa, um acre para cultivo e um punhado da colheita.

Rect 10 faz referência ao *folgere*, que é geralmente definido como um camponês que não possuía um lote e trabalhava para um outro camponês. Ele tinha o direito a receber “*þæt he on twelf monðum II æceras gearnige, oðerne gesawene 7 oðerne unsawene*” (‘o que ele produzir em dois acres, um semeado e o outro não-semeado, durante doze meses’), e devia receber comida, sapatos e luvas do seu senhor.

O restante do *Rectitudines (Rect 11-20)* descreve os direitos dos camponeses especializados que trabalhavam na *demesne* como, por exemplo, o semeador, o guardador de ovelhas, de bois e vacas, o produtor de queijos, e o mensageiro. O texto não esclarece se estes trabalhadores eram escravos ou homens livres.

(f) Uma passagem do *Rectitudines Singularum Personarum*

[1] Degenes lagu. Degenlagu is þæt he sy his bocrihtes wyrðe 7 ðæt he ðreo ðinc of his lande do: fyrdfæreld 7 burhbote 7 brycgeweorc.

[1,1] Eac of manegum landum mare landriht arist to cyniges gebanne, swilce is deorhege to cyniges hame 7 scorp to friðscipe 7 sæweard 7 heafodweard 7 fyrdweard, ælmesfeoh 7 cyricsceat 7 mænige oðere mistlice ðingc.

[2] Geneates riht. Geneatriht is mistlic be ðam ðe on lande stænt: on sumon he sceal landgafol syllan 7 gærsswynn on geare 7 ridan 7 auerian 7 lade lædan, wyrcan 7 hlaford feormian, ripan 7 mawan, deorhege heawan 7 sæte haldan, bytlian 7 burh hegegian, nigefaran to tune feccan, cyricsceat syllan and ælmesfeoh, heafodwearde healdan 7 horswearde, ærendian fyr swa nyr, swa hwyder swa him mon to tæcð.

[3] Kotsetlan riht. Kotesetlan riht be ðam ðe on lande stent: on sumon he sceal ælce Mondæge ofe[r] gears fyrst his hlaforde wyrcan oðð III dages ælcra wucan on hærfest.

[3,1]...

[3,2] Ne ðearf he landgafol syllan.

[3,3] Him gebyriað V æceres to habbanne; mare, gyf hit on lande ðea[w] sy; 7 to lytel hit bið, beo hit a læsse, forðam his weorc sceal beon oftræde.

[3,4] Sylle his heorðpænig on halgan Ðunresdæg, ealswa ælcan frigean men gebyreð, 7 werige his hlafordes inland, gif him man beode, æt sæwearde 7 æt cyniges deorhege 7 æt swilcan ðingan, swilc his mæð sy, 7 sylle his cyricsceat to Martinus mæssan.

(g) Um excerto do Glossário

Abreviações

m., f., n.= masculino, feminino, neutro
adv.= advérbio
adj.= adjetivo
anom.= anômalo
art.= artigo
comp.= comparativo
conj.= conjunção
dem.= demonstrativo
imp.= imperativo
inf.= infinitivo

num.= numeral
pp.= participípio
p.= plural
pres.= presente
prep.= preposição
pret.= pretérito
pron.= pronome
rel.= relativo
s.= singular
subj.= subjuntivo

Caso e número são indicados com as letras iniciais correspondentes (ns = nominativo singular, gp = genitivo plural, in = instrumental neutro). Quando um verbete é seguido de m., f., ou n., isto indica que ele é um substantivo masculino, feminino ou neutro. Na análise de formas verbais, o número é usado para indicar pessoa e *s* ou *p* indicam singular or plural (1p = primeira pessoa do plural). Quando a forma verbal é indicativo, o modo não é especificado; no entanto, subjuntivos and imperativos são indicados por *subj* and *imp* respectivamente. As ocorrências no glossário indicam o parágrafo e a linha onde determinada palavra aparece (ex. Rect 1, 1).

A

a adv. *sempre*; Rect 4,6.

ac conj. *mas, no entanto*; Rect 21,1.

æcer m. *uma certa medida de terra, um pedaço de terra arável, acre*; Rect 3,3 (np **æceres**).

æfter adv. *depois*; Rect 6,2; 14.

æhtemann m. *escravo, servo*; Rect 9,1 (dp **æhtemannum**).

æhteswan m. *escravo responsável por cuidar os porcos*; Rect 7 (ds **æhteswane**).

ælc pron. *todo, cada um*; Rect 11; Rect 19; Rect 3 (is **ælce**), (ds **ælcre**); Rect 3,4 (ds **ælcan**); Rect 11 (gs **ælces**).

ælmesfeoh n. *alms, almsgiving*; Rect 1,1 (ns **almesfeoh**).

æne ver **an**

ær adv. *antes, previamente*, Rect 6,3; 15; 21.

ærendian *levar uma mensagem, notícias, ou carta a alguém*; Rect 2.

ærest adv. *primeiro, no início*; Rect 4,1b.

æt prep. *em, no*; Rect 3,4; 17; 21,4.

aferian *fornecer cavalos*; Rect 2.

aganum ver **agen**

agen adj. *próprio*; Rect 4,2 (ds **aganum**); n. *propriedade*; Rect 20,1 (ds **agnum**).

almesfeoh ver **ælmesfeoh**

an adj. *um, uma*, Rect 4,1; Rect 4,2b; 11 (as **æne**); *cada um, todo*, Rect 8 (ds **anan**); *única, mesma*, Rect 6,4 (ds **anre**).

andloman m. pl. *utensílios, objetos, vessels*; Rect 4,3 (ap **andlaman**).

ann ver **unnan**

anne ver **an**

aræran *criar (porcos)*; Rect 6,1 (pres. 3s **arære**).

arisan *originar, surgir, aparecer*; Rect 1,1 (pres. 3s **arist**).

arist ver **arisan**

atellan *contar, enumerar*; Rect 5,4.

auerian ver **aferian**

B

gebann n. *comando, order*; Rect 1,1 (ds **gebanne**).

be prep. *sobre, a respeito de, com referência a*; Rect 5; 7; 8; 9; 10.

bean f. *feijão, vagem*; Rect 9 (gp **beana**).

bedrip n. *serviço compulsório prestado ao senhor proprietário no período de colheita*; Rect 5,2 (ds **bedripe**).

beforan adv. *antes, anteriormente*; Rect 21; 21,1.

began *incidir, recair*; Rect 4,1a (pres. 3s **begæð**).

begyman *guardar, cuidar; observar, prestar atenção*; Rect 15 (pres. 3s **begymeð**).

behweorfan *arranjar, preparar*; Rect 6,2 (pres. subj. 3s **behweorfe**); Rect 7 (pp. **behworfen**).

belflys n. *a quantidade de lã retirada de uma ovelha em uma tosa*; Rect 14.

ben f. *trabalho extra*; Rect 4 (ds **bene**).

benfeorm f. *comida fornecida durante (ou depois) realização de trabalho compulsório para o proprietário de terras*; Rect 21,4 (ns **bendfeorm**).

benyrð f. *aragem do solo exigida de um habitante detentor de terras*; Rect 5,2 (ds **benyrðe**).

beoceorl m. *cuidador de abelhas, apicultor*; Rect 5 (ds **beoceorle**).

beocere m. *cuidador de abelhas, apicultor*; Rect 6,3.

beodan *decretar, comandar*; Rect 3,4 (pres. 3s **beode**).

beod m. *mesa*; Rect 16 (ds **beode**).

(h) Um excerto das notas explicativas referentes à passagens do texto

1. **ðegenes lagu**. O *thegn* ocupava a mais alta posição na classe de homens livres na hierarquia social Anglo-Saxã. Ele é, portanto, o senhor proprietário de uma ou mais propriedades rurais. Harvey (1993:13) sugere que esta passagem possa ter sido adicionada ao texto original quando o *Rectitudines* foi revisado, com o intuito de fornecer um quadro mais geral e abrangente da sociedade rural. Uma vez que o *Rectitudines* é uma “declaração funcional do que o administrador da propriedade poderia exigir dos habitantes de tal propriedade e do que deveria conceder-lhes por direito”, Harvey considera um tanto estranho encontrar uma descrição das incumbências atribuídas ao proprietário de terras no início do documento. As obrigações descritas em *Rect 1* não dizem respeito à administração da propriedade; apenas as obrigações do *thegn* em relação ao rei são mencionadas ali. Um argumento de caráter filológico usado por Harvey em favor desta idéia é o fato de que, enquanto as obrigações de todos os habitantes/trabalhadores da propriedade são referidas no texto como *riht* (em, por ex. *geneates riht*, *kotsetlan riht*, *gebures rihte*), os deveres incumbentes ao *thegn* são chamados de *lagu*. *Lagu* é a única palavra de origem escandinava no texto, e acredita-se que tenha sido bastante usada

por Wulfstan, a quem muitos atribuem a autoria da revisão que juntou o *Rectitudines* e o *Gerefa* (ver a Introdução para informações adicionais a respeito da relação entre os dois textos e sobre a revisão que adicionou o *Gerefa* ao *Rectitudines*).

bocrihtes, ou terras possuídas em virtude de uma concessão chamada, em Inglês Antigo, um *boc*, registro ou documento escrito. As terras do *thegn*, presumivelmente concedidas a ele pelo rei, ou por um bispo, conde, ou abade, estavam protegidas por tal documento. Havia basicamente dois tipos de direito de posse de terras na Inglaterra Anglo-Saxã: *bookland* e *folkland*. A principal diferença entre elas é que *bookland* pode ser transferida a terceiros, mas *folkland* não. Para obter mais informações sobre concessão de terras no período, ver Loyn (1962:170-5).

2. **fyrdfærelld 7 burhbote 7 brycgeweorc**. Quando os reis concediam terras através de uma carta, registro, ou documento escrito, eles declaravam que as terras deveriam estar isentas de quaisquer encargos públicos, exceto por três obrigações (também chamadas de *trinoda necessitas*) incumbentes ao proprietário de tais terras: serviço militar, reparo de fortalezas e manutenção de pontes. Uma concessão feita pelo rei Ceolwulf in 822 mostra uma lista abrangente de obrigações que foram removidas dos ombros do proprietário que possuía terras através de um registro escrito:

from all servitude in secular affairs, from entertainment of king, bishop, ealdorman, or of reeves, tax-gatherers, keepers of dogs, or horses, or hawks; from the feeding and support of all those who are called fæstingmen; from all labours, services, charges or burdens, whatever, more or less, I will enumerate or say...except from these four causes which I shall now name: military service against pagan enemies, and the construction of bridges and the fortification or destruction of fortresses among the same people... (*English Historical Documents*, pp.474-5).

A primeira obrigação atribuída a um proprietário de terras, *fyrdfærelld*, envolvia o recrutamento e a formação de tropas no caso de uma eventual batalha. Andrews (1892:122) nota que uma multa pesada era imposta àquele que não cumprisse com tal obrigação. A segunda obrigação era *burhbot*, a construção e fortificação de edificações ao redor do palácio real visando a proteção do rei. A terceira obrigação, *brycgeweorc*, refere-se ao reparo e manutenção de pontes. De acordo com o *Rectitudines*, outros serviços poderiam ser exigidos do proprietário de terras, o que, numa certa medida, contradiz a idéia de que o *trinoda necessitas* constituía a sua única obrigação. É muito provável que naquele período não houvesse uma regra fixa e definida sendo aplicada uniformemente em todas as propriedades rurais Anglo-Saxãs.

Referências bibliográficas primárias

- ANDREWS, C.M. *The Old English Manor*, Baltimore, 1892.
 BENNETT, H.S. *Life on the English Manor*, Cambridge, 1960.
 BLAIR, P.H. *An Introduction to Anglo-Saxon England*, Cambridge, 1977.
 FELL, C. *Women in Anglo-Saxon England*, Cambridge, 1984.

- HARVEY, P.D.A. *Rectitudines Singularum Personarum and Gerefa. English Historical Review*, 108, (1993).
- KER, N.R. *Catalogue of Manuscripts Containing Anglo-Saxon*, Oxford, 1957.
- LIEBERMANN, F. *Die Gesetze der Angelsachsen*, 3 vols., Halle, 1898-1916.
- LOYN, H.R. *Anglo-Saxon England and the Norman Conquest*, Oxford, 1962.
- MAITLAND, F.W. *Domesday Book and Beyond*, Cambridge, 1897.
- PAGE, R.I., *Life in Anglo-Saxon England*, London, 1970.
- RICHARDS, M.D. The Manuscript Context of the English Laws: Tradition and Innovation. In: *Studies in Early Old English Prose*, ed. P. Szarmach, Albany, 1986, 171-92.
- STENTON, F.M. *Anglo-Saxon England*, 3rd ed., Oxford, 1971.
- _____. *English Society in the Early Middle Ages (1066-1307)*, London and Vermont, 1933.
- VINOGRADOFF, P. *Custom and Right*, Oslo, 1925.
- _____. *The Growth of the Manor*, London and New York, 1905.
- Whitelock, D. (ed.) *English Historical Documents, Vol.I, c. 500-1042*, London, 1955.
- _____. *The Beginnings of English Society (1952)*, 2nd ed., 1974.
- _____. *Sermo Lupi ad Anglos*, London, 1976.